#### 7. Caberá à UNESCO:

- a) apoiar a República de Guiné-Bissau na execução das atividades técnicas previstas nos Documentos de Projeto acordados pe-
- b) participar da supervisão, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados no Projeto;
- c) colaborar com especialistas do Escritório em Brasilia, de sua Sede ou de outros Escritórios, segundo a sua disponibilidade, ou contratar consultores, a fim de atender às necessidades do projeto. levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos nos Documentos de Projeto;
- d) assistir o país parceiro na preparação dos Planos de Trabalho e em revisões orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias e em conformidade com os termos previstos nos Documentos de Projeto;
- e) prestar à ABC/MRE as informações necessárias ao acompanhamento das atividades;
- f) estabelecer, para cada Projeto, um código orçamentário separado e nele registrar todos os recebimentos e despesas relacionadas ao Projeto, bem como os custos de gestão. Uma vez que as contas da UNESCO são mantidas em dólares norte-americanos, contribuições em outras moedas serão creditadas na conta pela taxa das Nações Unidas efetiva na data da transação;
- g) fornecer à ABC/MRE informações financeiras de acordo com o Artigo 4: e
- h) Sempre que possível a UNESCO investirá os saldos não utilizados em aplicações de curto prazo; os rendimentos serão creditados ao projeto em conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da UNESCO.
- i) Ao término do presente Programa Executivo, a UNESCO devolverá ao Governo o saldo dos recursos eventualmente não utilizados e em seu poder, após serem liquidados os compromissos pendentes.

# Artigo 4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL

- 1. A UNESCO prestará contas à ABC/MRE dos recursos aplicados no âmbito do presente Programa Executivo, mediante reapricados no amorto do presentados semestralmente, com detalhamento dos gastos realizados durante o período. Os relatórios financeiros serão expressos em dólares e serão apresentados no formato padrão da UNESCO.
- 2. A UNESCO apresentará à ABC/MRE um relatório de progresso anual e um relatório final para cada Programa de Parceria ou Documento de Projeto executado no âmbito do presente Programa
- 3. A UNESCO apresentará um relatório financeiro final, no prazo de noventa (90) dias após o término da vigência de cada Documento de Projeto.

# Artigo 5 DO PESSOAL A SER CONTRATADO

- 1. A contratação de consultores e outros profissionais para realização dos serviços previstos neste Programa Executivo será realizada segundo normas e regulamentos da UNESCO. Os consultores trabalharão sob a supervisão da UNESCO, nos componentes administrados pela UNESCO.
- 2. Os especialistas mobilizados pelas instituições brasileiras cooperantes trabalharão sob a supervisão de seus respectivos órgãos de origem e não deverão ser financiados pelo orçamento dos pro-

# Artigo 6 DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS ADMINISTRATI-

A UNESCO poderá debitar do orçamento do projeto montante destinado a cobrir os custos diretos do projeto e a contribuir, no percentual de 13% (treze por cento) de custos indiretos do projeto, com as despesas da UNESCO na supervisão técnico-administrativa do projeto.

# Artigo 7 DA DIVULGAÇÃO E DOS CRÉDITOS

- 1. O Governo e a UNESCO acordarão quanto à reprodução, publicação e divulgação dos trabalhos e outros produtos de coo-peração técnica originados do presente Programa Executivo, observado o devido crédito à participação de cada Parte.
- 2. Fica terminantemente proibido incluir ou fazer constar nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores, sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual, ou apropriação privada com fins lucrativos, na reprodução, publicação e distribuição das ações e atividades realizadas ao amparo deste Programa Executivo e dos trabalhos e produtos dele derivados.

# Artigo 8 DA AUDITORIA

- 1. A contribuição financeira e os pagamentos executados diretamente pela UNESCO estarão sujeitos exclusivamente aos procedimentos de auditoria internos e externos previstos no Regulamento Financeiro da UNESCO.
- 2. No caso de algum relatório de auditoria dos auditores externos da UNESCO a seus órgãos de gestão conter observações relevantes a este projeto, uma cópia deste relatório bem como dos comentários oficiais da UNESCO deverá ser disponibilizado ao Go-

## Artigo 9 DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nenhum dos dispositivos deste Programa Executivo deve ser interpretado como recusa implícita ou expressa de quaisquer pri-vilégios e imunidades dispensados à UNESCO e seus funcionários por força de acordos anteriores celebrados entre as Nações Unidas e o Governo.

## Artigo 10 DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão resolvidas diretamente pelas Partes, por via diplomática.

### Artigo 11 DA MODIFICAÇÃO

O presente Programa Executivo poderá ser emendado a qual-quer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via di-

### Artigo 12 DA VIGÊNCIA

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 4 (quatro) anos e será automaticamente renovado por períodos similares a menos que uma das partes notifique à outra parte, seis meses antes da data de renovação, sua intenção de terminá-lo.

### Artigo 13 DA DENÚNCIA

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra de sua intenção de denunciar o presente Programa Executivo, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação. O Governo deverá autorizar que a UNESCO conclua as obrigações legais em curso iniciadas antes do encerramento do Programa Executivo e relacionadas a pessoal e outros arranjos contratuais, suprimentos, equipamentos e viagens.

# Artigo 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializas das Nações Unidas, de 27 de novembro de 1947, bem como do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, assinado no Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1964.

Feito em Brasília, em 17 de dezembro de 2010, em dois exemplares originais, em português e in-glês, prevalecendo a versão em inglês em caso de divergência de interpretação.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Marco Farani Diretor da ABC

Pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) Vincent Defourny Representante da UNESCO no Brasil

### Ministério de Minas e Energia

### **GABINETE DO MINISTRO**

### RETIFICAÇÕES

Na tabela constante do Anexo I às Portarias MME  $n^{\circ}$  386,  $n^{\circ}$  387 e  $n^{\circ}$  388, datadas de 29 de junho de 2011 e publicadas no Diário Oficial da União  $n^{\circ}$  124, de 30 de junho de 2011, Seção 1, página 45, onde se lê: "Atendimento ao art. 2°, § 3°, inciso III, da Portaria MME  $n^{\circ}$  857, de 15 de outubro de 2010: Atendido." leia-se: "Atendimento ao art. 2°, § 2°, inciso III, da Portaria MME n° 858, de 15 de outubro de 2010: Atendido. Projeto não é executado em consórcio.".

Na tabela constante do Anexo I à Portaria MME nº 388, de

29 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2011, Seção 1, página 45, no item Projeto, onde se lê: "...de cinquenta e cinco mil toneladas/ano para cento e dez mil toneladas/ano." leia-se: "...de cento e cinquenta mil toneladas/ano para duzentas e dez mil toneladas/ano."

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.978, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Macaúbas Energética S/A, Seabra Energética S/A e Novo Horizonte Energética S/A. as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Brotas de Macaúbas - Seccionamento LT Bom Jesus da Lapa / Irecê, circuito duplo, a operar na tensão nominal de 230 kV entre fases, localizada no Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NA-CIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições re-gimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002537/2011-61, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Macaúbas Energética S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.194.393/0001-96, Seabra Energética S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.195.341/0001-59, e Novo Horizonte Energética S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.214.349/0001-09, todas com sede na Alameda Araguaia, nº 3571, Conjunto 2009, Centro Empresarial Tamboré, cidade de Barueri - SP, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 (quarenta) metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Brotas de Macaúbas - Seccionamento LT Bom Jesus da Lapa / Irecê, que co-nectará a Subestação Brotas de Macaúbas ao Seccionamento da Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa / Irecê, através de circuito tri-fásico duplo, na tensão nominal de 230 kV entre fases e terá extensão total de 28 (vinte e oito) quilômetros, localizada no Município de Brotas de Macaúbas, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam no Anexo 002 do Processo nº 48500.002537/2011-61.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderão a Macaúbas Energética S/A, a Seabra Energética S/A e a Novo Horizonte Energética S/A praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhes assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte. Art. 4º A Macaúbas Energética S/A, a Seabra Energética S/A

e a Novo Horizonte Energética S/A ficam autorizadas a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº

2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5° A Macaúbas Energética S/A, a Seabra Energética S/A e a Novo Horizonte Energética S/A ficam obrigadas a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmão

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.984, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Aprova o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de julho de 2010 a junho de 2012.

O DIŖETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, na Resolução nº 373, de 29 de dezembro de 1999, na Resolução Autorizativa nº 772, de 19 de dezembro de 2006, o que consta do Processo nº 48500 001553/2011-36, e considerando que: Processo nº 48500.001553/2011-36, e considerando que:

a proposta orçamentária, com valores e informações relativas ao Orçamento e ao Plano de Ação aprovados pelo Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS,